



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Limoeiro do Norte
PROTOCOLO Nº <u>03436</u>
01 DEZ. 2021
Horário: <u>11:05</u>
<u>faiblene</u> Responsável

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 025 /2021, de 01 de Dezembro de 2021.

Sr. Prefeito Municipal,

O vereador Rubem Sérgio de Araújo vem perante Vossa Excelência propor, na forma do art. 72 e 73, §§ 1º e 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal, a presente INDICAÇÃO, com o fim de sugerir ao Senhor Prefeito, que o mesmo envie um Projeto de Lei a esta Casa Legislativa dispondo sobre a **instituição de Incentivos e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.**

Certos de contarmos com o apoio de V. Exa., apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte-CE, em 01 de dezembro de 2021.

Rubem Sérgio de Araújo

Aprovado por Unanimidade Vereador - PL	
☒ Sim	() Não
Tavoráveis <u>13</u>	
Contrários <u>-</u>	
Sessões <u>-</u>	
em Sessão <u>Ordinária</u>	
Realizado aos <u>02/12/2021</u>	
Em <u>União</u> Votação	

APRESENTADO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA AOS 02 DEZ. 2021 CÂMARA M. LIM. DO NORTE
--



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

PROJETO DE LEI Nº _____/2021, de _____ de _____ de 2021.

Institui o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, decreta:

Art. 1º Ficam instituídos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, o Incentivo e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de valorizar os profissionais da Educação lotados na Rede Pública Municipal de Ensino, que contribuírem com a melhoria dos resultados de aprendizagem dos estudantes, por meio do alcance ou superação das metas anuais definidas pela SME, além do preenchimento de critérios a serem definidos para cada unidade de ensino.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto no caput deste artigo, os servidores terão por finalidade a prática de gestão por resultados, pautada em critérios e metas a serem definidos em regulamentos próprios para cada uma das modalidades de ensino: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos.

Art. 3º A valorização do Incentivo a ser concedido aos profissionais da educação consistirá em:

I - Pagamento de décimo quarto salário, em decorrência do atingimento das metas preestabelecidas;

II - Pagamento de décimo quinto salário, quando ultrapassadas, em dez pontos percentuais, as metas a que se refere o inciso I.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, a remuneração será composta de vencimento, prática docente, carga dobrada, localidade especial e educação especial, quando for o caso.

Art. 4º A ordem classificatória das unidades escolares aptas ao recebimento do incentivo previsto nesta Lei será limitada pelo valor do orçamento definido previamente pela Secretaria Municipal de Educação.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

Art. 5º Com a finalidade de avaliar os profissionais das escolas beneficiadas, para fins de concessão da Valorização e do Incentivo, fica instituída a Comissão Permanente de Avaliação, com a seguinte composição:

- I - Titular da Subsecretaria de Gestão Educacional;
- II - Representante do Departamento de Planejamento;
- III - representante da Divisão de Avaliação e Monitoramento;
- IV - Representantes das Divisões da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos; e
- V - Representante da Divisão de Informação e Estatística.

Parágrafo único. A função de membro da Comissão não será remunerada, sendo considerada de interesse público relevante.

Art. 6º Os recursos necessários à execução do disposto nesta Lei decorrerão dos programas, projetos e atividades integrantes do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º O pagamento dos valores correspondentes ao Incentivo e à Valorização serão depositados em contas próprias dos servidores.

Art. 8º O pagamento ocorrerá havendo disponibilidade orçamentária/financeira e desde que não afronte a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º O pagamento da Valorização e do Incentivo ocorrerá em até cento e oitenta dias após a publicação oficial dos resultados dos indicadores.

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador – PL

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará,
em ____ de ____ de 2021.



Estado do Ceará

Câmara Municipal de Limoeiro do Norte

Legislando com Compromisso e Determinação

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº _____ /2021.

AUTORIA: Rubem Sérgio de Araújo

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição de Incentivos e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando-os cordialmente, apresentamos à apreciação do Plenário da Câmara Municipal de Limoeiro do Norte, o Projeto de Lei em epígrafe, cujo mérito dispõe sobre a **instituição de Incentivos e a Valorização aos servidores com melhor desempenho na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos.**

É de suma importância valorizar os servidores que se destacam, tendo em vista que essa ação promoverá, indiretamente, uma melhora no serviço, por estes prestado. O ato de valorizar um trabalhador cria nele o senso de que a Administração se importa e reconhece o seu serviço, gerando uma maior eficiência nas funções que estão sendo desempenhadas.

O pagamento se dará por merecimento, quando cumpridos e ultrapassados os resultados, bem como as metas estabelecidas anteriormente pela Administração.

O presente projeto destina-se aos profissionais da área de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, tendo em vista a importância da efetividade destes serviços ao bem coletivo.

Por todo o acima exposto, submeto à apreciação dos nobres pares ao presente projeto de lei.

Rubem Sérgio de Araújo
Vereador - PL